



**LEI MUNICIPAL Nº 1.352 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ‘ROTA CICLOTURÍSTICA DO VALE HISTÓRICO’, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE AREIAS/SP”**

**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, Prefeito Municipal de Areias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a “Rota Cicloturística do Vale Histórico”, dentro dos limites do Município de Areias, com a finalidade de:

- I- Fomentar o cicloturismo baseado nas vocações econômicas, turísticas e religiosas locais;
- II- Agregar valor e proporcionar competitividade aos produtos e serviços locais;
- III- Promover e divulgar a região baseadas no turismo ecológico, rural e religioso;
- IV- Divulgar o Mirante da Revolução, Parque Nacional da Bocaina, Nascente do Rio Paraíba do Sul, bem como todos os demais monumentos e prédios históricos de Areias;
- V- Articular ações conjuntas com o Governo do Estado de São Paulo, Prefeituras Municipais e Órgãos Municipais, abrangidos pela “Rota Cicloturística do Vale Histórico” e Sociedade Civil Organizada.

**Artigo 2º** - A rota de que trata o artigo anterior consiste em roteiro turístico que poderá ser pré-estabelecida pela Secretaria de Esportes, Lazer e Eventos e Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico em parceria com os que praticam o ciclismo no município.





Prefeitura Municipal de Areias  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



**Parágrafo único** – O percurso passará preferencialmente por estradas de terra acessando pontos de interesse turísticos, ecológicos, rurais e religiosos da Cidade de Areias.

**Artigo 3º** - Fica instituído como data comemorativa da Rota do “Círculo Cicloturístico do Vale Histórico” anualmente, o segundo domingo do mês de novembro.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que se refere a implantação, divulgação, sinalização e demais providências que se fizerem necessárias à sua correta aplicação.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areias, 03 de novembro de 2021.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO  
Prefeito Municipal

Publicado por editais no átrio do Poder Público Municipal, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel  
Chefe de Cadastro e Tributação